

EMPRESAS

Estatutos - Alteração n.º 6/2007 de 22 de Novembro de 2007

ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA ILHA GRACIOSA

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que no Cartório Notarial do concelho de Santa Cruz da Graciosa, no livro 99-B, a folhas 9, se encontra uma escritura de alteração total de estatutos de associação, na qual Fernando Rui de Freitas Correia da Silva, casado, residente na Rua Almeida Garrett, freguesia e concelho de Santa Cruz da Graciosa, e natural da freguesia de Matriz, concelho de Ponta Delgada; Manuel da Silva Espínola de Mendonça, casado, residente na Rua Dr. João de Deus Vieira, dita freguesia de Santa Cruz da Graciosa, e natural da freguesia de Guadalupe, deste concelho; João Luís Linhares Dias Pereira, casado, residente no Charco da Cruz, referida freguesia de Santa Cruz da Graciosa, da qual é também natural, José Manuel Gregório de Ávila, casado, residente na Urbanização Vila Flor, mencionada freguesia de Santa Cruz da Graciosa, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo e Pedro Rogério Leite Cunha, solteiro, maior, residente na Rua Dr. Manuel Gregório Jr., dita freguesia de Santa Cruz da Graciosa, da qual é natural, na qualidade de presidente, secretário tesoureiro e vogais da Direcção da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Ilha Graciosa, NIPC 512016410, com sede em Santa Cruz da Graciosa, deliberam em reunião de assembleia geral da referida associação, de 5 de Abril de 2007, alterar totalmente os estatutos da associação, os quais passam a ter a redacção constante no documento complementar em anexo.

E certidão, que extraí e está conforme com o original na parte transcrita, não havendo nada em contrário na parte omissa à certificada.

Cartório Notarial de Santa Cruz da Graciosa, 19 de Janeiro de 2007. – A Notária, *Maria das Mercês da Cunha Albuquerque Coelho*.

Estatutos

Artigo 1.º

Denominação e sede

1. A 17 de Março de 1981 é fundada na Vila de Santa Cruz da Graciosa, uma associação de solidariedade social e carácter humanitário, sem finalidade lucrativa, denominada ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA ILHA GRACIOSA, tendo como sócios fundadores, os seguintes elementos:

- Serafim Correia de Melo
- João Correia de Melo
- Manuel Gil Mendonça
- Gui Heber Bettencourt Louro
- José do Nascimento de Ávila
- Gabriel da Cunha Bettencourt
- Oriolando de Sousa da Silva
- Fernando Rodrigues Macieira

- José da Cunha Bettencourt
- Vasco Weber Santos Vasconcelos
- Valquirio Bettencourt da Costa Louro
- Euzébio Luís Dutra Ferreira
- João Manuel Melo Picanço
- Dorgival Guilhermino dos Santos
- António Manuel Portela da Silveira
- Frutuoso Manuel Pereira Vasconcelos Moniz
- Carlos Manuel Pereira Vasconcelos Moniz
- Maria Luzia Brasil de Vasconcelos Bettencourt
- Antero Júlio da Silva
- Dioniso Gualdino Picanço Medina
- Nelson Guilherme Santos
- Avelino Bettencourt Dores
- Manuel Eduardino Ataíde Medeiros
- Hélio Manuel Pereira Vasconcelos Moniz
- Almerindo Serpa Pires Mendonça
- Manuel Eduardo da Silva
- Valter da Cunha Melo

2. A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários da Ilha Graciosa, doravante aqui também designada por associação desenvolve a sua actividade em todo o concelho de Santa Cruz da Graciosa.

3. A associação designa como lugar para funcionamento normal da administração principal a freguesia de Santa Cruz da Graciosa onde manterá a sede social, que poderá ser alterada, mediante deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria de $\frac{3}{4}$ dos sócios com direito a voto, mas sempre no espaço físico da jurisdição concelhia.

4. A associação poderá estabelecer delegações ou quaisquer outras formas de funcionamento, em descentralização administrativa fora da sede social.

5. No contexto operacional, poderão ser criadas secções destacadas, desde que legalmente autorizadas, sem que tal decisão constitua ou implique, o estabelecimento de delegação de competências administrativas da associação.

Artigo 2.º

Objecto social

A associação tem por objecto o propósito de dar expressão organizada ao dever moral de solidariedade e justiça entre os indivíduos, bem como salvaguardar vidas e bens.

Artigo 3.º

Autonomia da associação

A associação escolhe livremente as suas áreas de actividade e prossegue autonomamente a sua acção.

Artigo 4.º

Âmbito e duração

A associação tem âmbito concelhio, não prossegue fins lucrativos, é por natureza e tradição apartidária e não confessional e durará por tempo indeterminado.

Artigo 5.º

Natureza e conceito

1. A associação possui autonomia administrativa e financeira e património próprio, concretizando os seus fins através de financiamento próprio, de apoios do Governo ou Autarquias Locais, com quem poderá estabelecer acordos ou parcerias de colaboração.

2. A associação pode encarregar-se, mediante acordos, da gestão de instalações e equipamentos pertencentes ao Governo e às Autarquias Locais.

3. O apoio do Governo e a respectiva tutela não podem constituir limitações ao direito de livre actuação da associação.

Artigo 6.º

Regime jurídico

A associação rege-se pelos presentes estatutos, pelo regulamento interno aprovado e homologado, e pela legislação especial e geral em vigor.

Artigo 7.º

Insígnias

São insígnias da associação, as instituídas em assembleia geral e que se compõem de Bandeira e Emblema, cujos modelos e descrições constam de documento especial anexo aos presentes estatutos.

Artigo 8.º

Fins

A associação constitui um instrumento de cooperação, inter ligação, consulta, colaboração e apoio, prossequindo entre outros os seguintes objectivos, mediante a concessão de bens e a prestação de serviços:

- a) Criar e manter um corpo de bombeiros;
- b) Socorrer feridos e doentes;
- c) Proteger a saúde dos cidadãos, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação;
- d) Apoiar crianças e jovens;
- e) Apoiar a família;
- f) Prestar apoio à integração social e comunitária;

- g) Promover a protecção dos cidadãos na velhice e invalidez e em todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;
- h) Promover a educação e formação profissional dos cidadãos;
- i) Dinamizar e tentar solucionar os problemas habitacionais das pessoas carenciadas;
- j) Proceder à construção de infra estruturas que se enquadrem nos seus objectivos estatutários, ou que se destinem a apoiar actividades de âmbito cultural, desportivo ou recreativo;
- k) Prestar o especial dever de cooperação com os agentes de protecção civil;
- l) Sem prejuízo das estruturas de direcção, comando e chefia, possibilitar a articulação operacional do seu corpo de bombeiros, nos termos do Sistema Integrado de Operações de Protecção e Socorro, através do desempenho de todas as tarefas e acções constantes da Lei Base da Protecção Civil.

Artigo 9.º

Atribuições

Constituem atribuições normais da associação:

- a) Exercer os direitos e as funções que lhe sejam atribuídos por lei;
- b) Representar desde que solicitado, os associados em todas as actuações de interesse geral;
- c) Elaborar o plano de actividades e respectivo orçamento;
- d) Elaborar e aprovar o seu relatório de contas;
- e) Desenvolver as adequadas iniciativas junto dos órgãos do Governo e Autarquias locais, visando assegurar os fins comuns constantes dos estatutos;
- f) Executar as deliberações da assembleia geral;
- g) Garantir a funcionalidade de todos os meios e equipamentos de forma a possibilitar o integral cumprimento das missões que lhe forem incumbidas;
- h) Prestar apoio jurídico-administrativo e técnico, desde que no seu âmbito de intervenção aos seus associados e nas valências que lhe são cometidas por lei;
- i) Fomentar o espírito de voluntariado junto das populações, com especial relevância para as escolas, garantindo a operacionalidade do seu corpo de bombeiros;
- k) Disponibilizar aos seus associados e voluntários informações atempadas e correctas relativamente às matérias que são da sua competência e atribuição;
- l) Informar com rigor, quando solicitada pelos órgãos do Governo ou Autarquias Locais, sobre as actividades em que está empenhada e que constam do seu plano de actividades;
- m) Mediar, conciliando, os conflitos na sua área de intervenção, quando estejam em causa questões relacionadas com actividades ou atitudes entre associados;
- n) Conceder títulos de sócios honorários ou beneméritos da associação;

- o) Integrar sempre que solicitada grupos de trabalho com vista a aprofundar conhecimentos, desenvolver actividades ou incentivar atitudes que visem a criação e implementação de novas iniciativas;
- p) Aceitar legados, testamentos, doações ou dadivas que integrem o património da associação;
- q) Manter em actividade um conjunto de acções que visem a procura da melhoria dos interesses da população, sempre que isso se encontre estatutariamente correcto;
- r) Criar e manter sob a sua jurisdição Centros de Cultura e Deporto, autorizando a sua filiação em Organismos, Institutos ou Fundações. Ao CCD, poderá ser concedida a faculdade de possuir autonomia administrativa e financeira, mantendo sempre a associação sobre o centro, o exercício do direito de tutela, coordenação e extinção deste, caso os pressupostos originários da sua criação deixem de ser cumpridos;
- s) Apresentação de candidaturas a programas regionais, nacionais ou de âmbito comunitário, desde que previstas na legislação em vigor;
- t) Promover acções de formação que potenciem o desenvolvimento humano do pessoal que vier a estar ao dispor da associação;
- u) Realizar estudos e projectos, captação de investimentos e aquisições de participações financeiras.

Artigo 10.º

Associados

1. A associação é constituída por associados designados por “sócios efectivos”.
2. Podem ser “sócios efectivos”, todos os indivíduos que tenham idade igual ou superior a 18 anos e as pessoas colectivas legalmente constituídas.
3. A admissão dos sócios efectivos, considera-se aceite, logo que recebida pelo requerente a respectiva comunicação, após a sua aprovação pela direcção.
4. Cabe recurso para a assembleia geral, a não-aceitação e, consequente não aprovação pela direcção do primeiro pedido de admissão a “sócio efectivo”.
5. Os elementos que obtenham aprovação para integrar o Corpo de Bombeiros assumem directamente a condição de sócio efectivo, desde que possuam idade igual ou superior a 18 anos.
6. São sócios “auxiliares” todos os indivíduos que não possuindo 18 anos de idade, integrem o Corpo de Bombeiros no respectivo Quadro, ou enquadrem acções de voluntariado no âmbito estatutário da associação.
7. Poderão ser nomeados sócios de mérito e sócios honorários, os indivíduos que pelo valor e acção meritória, revelado em prol da associação, mereçam tal distinção.
8. Para sócios de mérito, são propostos os indivíduos que tenham desempenhado funções de interesse relevante em prol da associação por um período não inferior a dez anos.

9. As nomeações para sócios honorários, efectivam-se entre os indivíduos ou pessoas colectivas cujos relevantes serviços sejam dignos de tal distinção.

10. A atribuição do título de sócio de mérito e de sócio honorário é da competência da assembleia geral, mediante proposta fundamentada da direcção.

11. As atribuições submetidas à aprovação da assembleia geral para atribuição dos títulos de sócio de mérito e de sócio honorário necessitam apenas de maioria simples para serem aprovadas.

Artigo 11.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Honrar a associação em todas as circunstâncias e contribuir para o seu prestígio;
- b) Pagar pontualmente junto dos serviços administrativos as suas quotas;
- c) Observar estritamente as disposições estatutárias e as orientações dos corpos sociais;
- d) Desempenhar gratuitamente e com empenho e assiduidade os cargos para que forem eleitos;
- e) Tomar parte nas assembleias gerais ou noutras reuniões e comissões para que sejam convocados;
- f) Defender e zelar pelo património da associação;
- g) Não abandonar as actividades associativas para que haja sido nomeado sem dar conhecimento aos corpos sociais;
- h) Facilitar à direcção informações que possibilitem evitar a degradação e destruição do património.

Artigo 12.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) A propor a admissão de sócios;
- b) A tomar parte nas assembleias gerais e ali intervir, votando, quando solicitado, sobre todos os assuntos submetidos à aprovação, inclusivamente em actos eleitorais;
- c) A ser votado para cargos dos órgãos sociais da associação, desde que não pertença ao quadro activo, de especialistas ou auxiliares e de reserva, do corpo de Bombeiros, ou da mesma seja trabalhador;
- d) A requerer a convocação de assembleias gerais, dentro da legalidade exigida;
- e) A solicitar esclarecimentos sobre a vida associativa, podendo examinar livros, documentos e afins, desde que nos mesmos não provoque destruição ou os danifique;
- f) A requerer certidões ou cópias de qualquer acta ou documento, mediante o pagamento do emolumento fixado;

g) A beneficiar da isenção do pagamento de quotas desde que seja bombeiro voluntário integrando os quadros de comando, activo auxiliar e de especialistas ou de reserva e de honra;

h) A intervir, caso não seja bombeiro voluntário, em assuntos que se refiram à disciplina do Corpo de Bombeiros. Poderá, no entanto, ser chamado a intervir, qualquer elemento que solicitado, deva esclarecer situações que respeitem à defesa da sua honra e do seu bom-nome.

Artigo 13.º

Órgãos sociais

São órgãos sociais da associação:

- a) Assembleia geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho fiscal.

Artigo 14.º

Titulares dos órgãos e revogação dos seus poderes

1. Os titulares dos órgãos da associação são eleitos pela assembleia geral.
2. Os órgãos sociais são eleitos por sufrágio, em escrutínio secreto, através de listas, das quais conste o nome e respectivo cargo a que o sócio concorre, subscritas por um mínimo de quinze associados, e acompanhadas da declaração de aceitação de cada candidato.
3. As listas concorrentes, deverão ser entregues nos serviços administrativos da associação até às 17H00 do terceiro dia anterior à realização do acto eleitoral.
4. As funções dos titulares eleitos ou designados são revogáveis, mas a revogação não prejudica os direitos fundados no acto da constituição.
5. O direito de revogação pode ser condicionado à existência de justa causa.

Artigo 15.º

Convocação e funcionamento dos órgãos da e do conselho fiscal

1. Os órgãos da administração e o conselho fiscal são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Artigo 16.º

Competência da assembleia geral

1. Competem à assembleia geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outros órgãos da associação.
2. São necessariamente, da competência da assembleia geral a destituição dos titulares dos órgãos da associação, a aprovação do plano de actividades, do orçamento, conta de gerência

ou balanço, a alteração dos estatutos, a extinção da associação e a autorização para esta demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo.

Artigo 17.º

Composição da mesa da assembleia

A mesa da assembleia é composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Suplente.

Artigo 18.º

Sessões da assembleia geral

A assembleia geral reúne ordinária e extraordinariamente.

1. A sessão ordinária realiza-se até 31 Março de cada ano para aprovação da conta de gerência do ano anterior, bem como a apresentação, discussão e aprovação do plano de actividades e orçamento do ano a que diz respeito, bem como eleição dos novos corpos gerentes.

2. As sessões extraordinárias realizam-se por iniciativa do presidente da mesa da assembleia, a pedido da direcção, do conselho fiscal, ou a requerimento de pelo menos um quinto dos associados, devidamente identificados e que se encontrem em situação regular com a associação.

3. Nas sessões extraordinárias apenas poderão ser discutidos os assuntos inscritos na ordem do dia constante da convocatória.

4. Se a mesa não convocar a assembleia nos casos em que deve fazê-lo, a qualquer associado é lícito efectuar a convocatória.

Artigo 19.º

Forma de convocação

1 A assembleia geral é convocada por meio de edital afixado da sede e com publicação em pelo menos um dos meios de comunicação social existentes na Ilha, com a antecedência mínima de quinze dias.

2. No aviso indicar-se-á o dia, hora e local da sessão e respectiva ordem do dia.

3. São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à sessão e todos concordarem com o aditamento.

4. A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocatória, desde que nenhum, deles se oponha à realização da assembleia.

Artigo 20.º

Funcionamento da assembleia

1. A Assembleia não pode deliberar em 1.ª convocação, sem a presença de metade, pelo menos, dos seus associados.

2. Não se realizando a sessão por falta de quórum, a assembleia poderá funcionar meia hora depois, em 2.^a convocatória, com qualquer número de associados, desde que o aviso assim o determine.

3. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

4. As deliberações sobre alterações dos estatutos, exigem o voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número dos associados presentes.

5. As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da associação requerem o voto favorável de $\frac{3}{4}$ do número de todos os associados.

6. As votações far-se-ão conforme determinação da mesa, com excepção para as deliberações que envolvam eleições ou estejam em causa pessoas devidamente identificadas, em que o voto será obrigatoriamente secreto.

Artigo 21

Privação do direito de voto

1. O associado não pode votar, por si ou como representante de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente.

2. As deliberações tomadas com infracção do disposto no número anterior são anuláveis se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

3. A qualquer associado é facultada a possibilidade de uma única delegação de poderes, a qual terá de ser titulada por documento emitido pelo representado e entregue ou remetido ao presidente da mesa, antes do início da sessão.

Artigo 22.º

Deliberações contrárias à lei e aos estatutos

As deliberações da assembleia geral contrárias à lei ou aos estatutos, seja pelo seu objecto, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da assembleia, são anuláveis.

Artigo 23.º

Regime de anulabilidade

A anulabilidade prevista nos artigos anteriores pode ser arguida, dentro do prazo de seis meses, pelo órgão da administração ou por qualquer associado que não tenha votado a deliberação.

Artigo 24.º

Protecção dos direitos de terceiro

A anulação das deliberações da assembleia não prejudica os direitos que terceiro de boa fé haja adquirido em execução das deliberações anuladas.

Artigo 25.º

Natureza pessoal da qualidade de associado

A qualidade de associado não é transmissível, quer por acto entre vivos, quer por sucessão.

Artigo 26.º

Efeitos de saída ou exclusão

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à associação, não tem o direito de repetir as quotizações que haja pago e perde o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

Artigo 27.º

Direcção – composição

A direcção é composta pelos seguintes elementos, eleitos em lista conjunta com os restantes órgãos sociais:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Tesoureiro;
- d) 1.º Vogal;
- e) 2.º Vogal;
- f) 1.º Suplente;
- g) 2.º Suplente.

Artigo 28.º

Competências da direcção

A direcção, como órgão executivo da associação, tem como competências:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações da assembleia geral;
- b) Representar a associação em todos os actos em que esta intervenha;
- c) Zelar pelos interesses da associação, superintendendo em todos os seus serviços, promovendo o seu desenvolvimento e prosperidade;
- d) Admitir e despedir pessoal ao serviço da associação e atribuir as remunerações respectivas;
- e) Aprovar e rejeitar propostas para admissão de associados;
- f) Aprovar a integração da associação em ligas, federações, confederações ou uniões;
- g) Proceder à aquisição de bens móveis para interesse da associação;
- h) Aprovar a aquisição de viaturas, meios volantes, equipamentos de socorro, protecção individual ou que se enquadrem no âmbito do desempenho das suas funções;
- i) Elaborar e aprovar os regulamentos necessários ao funcionamento dos diversos sectores pertencentes à associação;
- j) Propor ou nomear elementos do quadro de comando do Corpo de Bombeiros;

- k) Contratar ou admitir em regime de tarefa ou similar, técnicos, especialistas ou pessoal indiferenciado para exercer funções na associação;
- l) Propor a nomeação de sócios de mérito e sócios honorários;
- m) Submeter ao conselho fiscal e assembleia geral os documentos que necessitem de análise, decisão, deliberação ou aprovação;
- n) Autorizar a cedência de instalações ou equipamentos e definir o regime de empréstimo bem como fixar as respectivas taxas e valores de cedência;
- o) Usar das atribuições que lhe são conferidas pela lei em vigor;
- p) Deliberar como julgar de interesse para a associação sobre todos os assuntos omissos nos estatutos;
- q) Elaborar e aprovar regulamento interno do Corpo de Bombeiros, bem como regimento interno para efeitos de atribuição de tarefas ou delegação de competências, caso tal se justifique;
- r) Elaborar mensalmente balancete documentado da actividade da associação;
- s) Aprovar o pedido de financiamento a instituições bancárias a curto prazo, que se destinem a solucionar dificuldades de tesouraria de carácter inadiável;
- t) Representar a associação junto de Repartições Publicas, Câmaras Municipais, Notários Públicos ou Privados, Conservatórias, Tribunais Judiciais ou Administrativos, Bancos, Entidades Publicas e privadas, Empresas Publicas ou privadas e Empresas legalmente constituídas;
- u) Emitir procurações com poderes forenses;
- v) Diligenciar e publicitar a cedência de equipamento ou património considerado inútil ou desnecessário à associação, e propor à assembleia geral a sua venda;
- w) Propor à assembleia geral a remuneração de um membro dos corpos gerentes, quando o volume financeiro e complexidade da administração exija a presença prolongada do referido elemento no desempenho das funções.

Artigo 29.º

Responsabilidade de gestão

1. A direcção deverá reunir uma vez por mês, podendo no entanto estabelecer outro período para realização das respectivas reuniões.
2. Os elementos da direcção são solidariamente responsáveis pelos actos da sua administração.
3. São excluídos da responsabilidade colectiva, referente a qualquer acto praticado pela direcção, os membros que expressamente tenham rejeitado a decisão e disso façam menção em declaração de voto averbado em acta.
3. Aos membros da direcção é aplicado o regime previsto no artigo 21.º dos estatutos.
4. A direcção poderá propor à assembleia geral a nomeação de um elemento, respectiva gratificação, e forma de contratualização, que financeiramente assuma a responsabilidade de gestão da associação, caso o volume de serviço o justifique.

Artigo 30.º

Conselho fiscal – composição

O conselho fiscal será constituído pelos seguintes elementos:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Relator;
- d) Suplente.

Artigo 31.º

Conselho fiscal – competências

Ao conselho fiscal compete fundamentalmente:

- a) Exercer a sua actividade como comissão de sindicância;
- b) Verificar os balancetes de receita e despesa e conferir os respectivos documentos;
- c) Examinar periodicamente a escrita da associação bem como a legalidade dos pagamentos;
- d) Fornecer à direcção o seu parecer sobre os documentos que forem submetidos à sua apreciação;
- e) Elaborar parecer sobre os orçamentos ordinários e rectificativos, bem como das contas de gerência, para aprovação pela assembleia geral;
- f) Assistir às reuniões da direcção sempre que se considere útil ou quando solicitado;
- g) Pedir a convocação da assembleia geral quando julgar de interesse;
- h) Informar as propostas que lhe forem submetidas, num prazo não superior a oito dias;
- i) Inquirir do procedimento de qualquer associado ou sobre ocorrência que os corpos gerentes julguem de interesse para averiguação especial;
- j) Relatar os recursos em que intervém, para a assembleia geral.

Artigo 32.º

Património social

1. A associação dispõe de património próprio, que deverá constar de inventario a actualizar anualmente.
2. O património social da associação é constituído pelos bens que integram o seu activo e pelos que venham a adquirir a título oneroso ou gratuito.

Artigo 33.º

Receitas

1. Constituem receitas da associação:

- a) O produto das quotas e jónias a pagar pelos associados, de montante a fixar em assembleia geral;

- b) As doações, legados ou heranças, regularmente aceites sempre a benefício de inventário, pela direcção;
 - c) O produto dos depósitos, investimentos ou outros actos de administração;
 - d) O produto da alienação de bens;
 - e) Os rendimentos patrimoniais;
 - f) Os rendimentos eventuais;
 - g) O produto de peditórios, Festas ou sorteios, advindas de pessoas singulares, colectivas ou seguradoras;
 - h) As verbas atribuídas por lei;
 - i) A transferência de verbas de órgãos do Governo Regional dos Açores;
 - j) A transferência de verbas resultantes de subsídios atribuídos por Autarquias Locais;
 - l) O produto resultante de serviços prestados ou do aluguer de equipamentos.
2. Poderão ser aprovadas em assembleia geral, por maioria de dois terços dos associados presentes, quotizações suplementares.

Artigo 34.º

Gestão e contabilidade

1. A associação obriga-se financeiramente por duas assinaturas, sendo uma a do tesoureiro.
2. Os actos de gestão da associação são registados e comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e arquivados.
3. O esquema de contabilidade deve obedecer aos requisitos modernos de gestão, oficialmente aceites.

Artigo 35.º

Sanções

1. Os associados que infringirem os estatutos ou regulamentos, não respeitarem as determinações dos corpos gerentes, ofenderem em sede própria algum dos seus membros, ou qualquer associado, proferirem expressões ou praticarem actos impróprios, ou ainda os que não pagarem pontualmente as suas quotas, ficarão sujeitos ás seguintes penas, graduadas consoante a gravidade do acto:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão de 15 a 90 dias;
 - c) Suspensão de 91 a 180 dias;
 - d) Eliminação de associado.
2. As penas do artigo anterior são da competência de aplicação pela direcção, cabendo recurso para a assembleia geral, com excepção para o caso previsto no n.º 4 deste artigo.
3. A suspensão de qualquer associado não o desobriga do pagamento das quotas, durante o período que decorre a punição, inibindo-o no entanto de frequentar as instalações ou utilizar qualquer equipamento ou valor patrimonial.

4. O associado que, deixando de pagar o correspondente ao valor de duas quotas anuais, e após notificação, as não liquidar num prazo de trinta dias, será eliminado de sócio, não cabendo desta decisão recurso para a assembleia geral.

Artigo 36.º

Recompensas

1. Os indivíduos que prestarem à associação quaisquer serviços que mereçam testemunho especial de reconhecimento, ou à mesma façam doação em bens ou valores monetários, poderão ter direito às seguintes distinções, sempre atribuídas em assembleia geral, sob proposta da direcção.

- a) Louvor;
- b) Atribuição do título de sócio benemérito;
- c) Atribuição do título de sócio honorário;
- d) Medalha de prata com diploma;
- e) Medalha de ouro com diploma.

2. A atribuição de medalha de prata com diploma ou de ouro com diploma serão obrigatoriamente entregues em cerimónia solene realizada especificamente para esse efeito.

3. As condecorações previstas no número anterior podem ser atribuídas a título póstumo.

Artigo 37.º

Mandatos – duração

1. Os órgãos sociais exercem as suas funções por mandato que lhe é conferido através de acto eleitoral, realizado para esse fim, e cuja vigência decorre por um período de três anos.

2. Os associados não poderão exercer o desempenho em qualquer dos órgãos sociais, em mais de dois mandatos consecutivos, salvo se a assembleia geral reconhecer, expressamente, que é impossível ou inconveniente proceder à sua substituição.

3. Após um interregno de um mandato, qualquer associado pode voltar a ser eleito, sempre com respeito pelo previsto no n.º 2 deste artigo.

Artigo 38.º

Disposições gerais

1. A direcção poderá reunir em sessão permanente, sempre que os interesses da associação o exijam.

2. São rigorosamente proibidos dentro das instalações os jogos de azar.

3. No caso de extinção da associação, o seu património, caso exista, reverterá a favor da Câmara Municipal ou pessoa colectiva de utilidade pública que legalmente a substitua, se outra associação com idêntica finalidade não existir na área do concelho.

4. A assembleia geral determinará sempre o destino final do remanescente do património existente.

Artigo 39.º

Renuncia ao mandato — substituição de elementos

1. Qualquer elemento dos corpos gerentes goza do direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade expressa por escrito.

2. A substituição é efectuada mediante convocação expressa ao 1º suplente que integra a respectiva lista vencedora, e que assumirá as funções, na categoria que o respectivo órgão em votação secreta, deliberar.

3. Não existindo suplentes, para proceder à substituição do elemento demissionário, o órgão social mantém-se em funções desde que continuem em exercício, a maioria dos elementos votados para o mesmo.

4. Verificada a hipótese de qualquer dos órgãos estar impossibilitado de funcionamento, pela inexistência de uma maioria de elementos, o presidente da assembleia geral deverá proceder à convocatória para novo acto eleitoral que decorrerá num prazo máximo de quarenta e cinco dias.

5. O novo acto eleitoral completará o mandato em curso, salvo se o tempo em falta para que ocorram eleições em tempo normal, seja inferior a um ano.

Artigo 40.º

Extinção de actividades

O não desempenho das funções atribuídas ao Corpo de Bombeiros ou o cancelamento do exercício de qualquer das actividades da competência da associação, previstas nos presentes estatutos, não implica a imediata extinção da mesma, desde que um quarto do numero total dos associados, se disponibilize a garantir a manutenção do seu património e ao mesmo dar uma das aplicações enquadradas no âmbito estatutário.

Artigo 41.º

Entrada em vigor

1. Estes estatutos entram em vigor logo que cumpridas as formalidades legais e efectuada a respectiva publicação.

2. Os corpos sociais em funções à data da entrada em vigor destes estatutos, mantém-se em exercício até completarem o período para que foram eleitos, não sendo este considerado para efeitos de candidatura a novos mandatos.

Artigo 42.º

Regime supletivo

As dúvidas que surgirem na interpretação e aplicação deste estatuto ou do regulamento geral serão resolvidas em assembleia geral, tendo em atenção a lei geral vigente.

Aprovado em reunião da direcção de 20 de Março de 2007.

Ratificado em assembleia geral realizada em 04 de Abril de 2007.

Fernando Rui de Freitas Correia da Silva – Manuel da Silva Espínola de Mendonça – João Luís Linhares Dias Pereira – José Manuel Gregório de Ávila – Pedro Rogério Leite Cunha. - A Notária, Maria das Mercês da Cunha Albuquerque Coelho.

	INDICE	PÁGINA
Artigo 1.º	Denominação e sede	1

Artigo 2.º	Objecto social	2
Artigo 3.º	Autonomia da Associação	2
Artigo 4.º	Âmbito e duração	2
Artigo 5.º	Natureza e conceito	2
Artigo 6.º	Regime jurídico	3
Artigo 7.º	Insígnias	3
Artigo 8.º	Fins	3
Artigo 9.º	Atribuições	4
Artigo 10.º	Associados	5
Artigo 11.º	Deveres dos associados	5
Artigo 12.º	Direitos dos associados	6
Artigo 13.º	Órgãos sociais	6
Artigo 14.º	Titulares dos órgãos e revogação dos seus poderes	6
Artigo 15.º	Convocação e funcionamento dos órgãos de administração e de conselho fiscal	7
Artigo 16.º	Competência da assembleia geral	7
Artigo 17.º	Composição da mesa da assembleia	7
Artigo 18.º	Sessões da assembleia geral	7
Artigo 19.º	Forma de convocação	8
Artigo 20.º	Funcionamento da assembleia	8
Artigo 21.º	Privação do direito de voto	8
Artigo 22.º	Deliberações contrárias á lei e aos estatutos	9
Artigo 23.º	Regime de anulabilidade	9
Artigo 24.º	Protecção dos direitos de terceiro	9
Artigo 25.º	Natureza pessoal da qualidade de associado	9
Artigo 26.º	Efeitos de saída ou exclusão	9
Artigo 27.º	Direcção – composição	9
Artigo 28.º	Competências da direcção	10
Artigo 29.º	Responsabilidades de gestão	11
Artigo 30.º	Conselho fiscal – composição	11
Artigo 31.º	Conselho fiscal – competências	11
Artigo 32.º	Património social	12
Artigo 33.º	Receitas	12

Artigo 34.º	Gestão e contabilidade	12	
Artigo 35.º	Sansões	13	
Artigo 36.º	Recompensas		13
Artigo 37.º	Mandatos – duração	14	
Artigo 38.º	Disposições gerais	14	
Artigo 39.º	Renúncia ao mandato – substituição de elementos	14	
Artigo 40.º	Extinção de actividades	14	
Artigo 41.º	Entrada em vigor	15	
Artigo 42.º	Regime supletivo	15	